



Número: **0815573-65.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **14/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALTEMIR FLORENCIO MATIAS (AUTOR)</b>	<b>MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO)</b> <b>JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	<b>CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70951 05	05/08/2016 09:09	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
70951 29	05/08/2016 09:09	<a href="#">ALTEMIR FLORENCIO MATIAS</a>	Documento de Comprovação
70951 37	05/08/2016 09:09	<a href="#">PROCESSO ADM</a>	Documento de Comprovação
70966 85	16/08/2016 11:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
85250 63	28/11/2016 13:46	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
96581 77	15/03/2017 13:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
99361 02	04/04/2017 08:03	<a href="#">Termo</a>	Termo
99361 03	04/04/2017 08:03	<a href="#">0815573-65.2016</a>	Ata da Audiência
99838 80	06/04/2017 09:56	<a href="#">Petição</a>	Petição
10065 536	12/04/2017 00:23	<a href="#">Petição</a>	Petição
10238 828	27/04/2017 11:13	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
10687 202	29/05/2017 15:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11539 983	10/10/2017 10:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
13184 109	14/11/2017 11:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
13387 657	28/11/2017 15:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
13387 670	28/11/2017 15:27	<a href="#">PETICAO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO -2300435 - ALTEMIR FLORENCIO MATTAS</a>	Documento de Comprovação
19560 096	05/02/2018 07:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
19560 098	05/02/2018 07:40	<a href="#">Proc. 0815573-65.2016</a>	Ofício
17829 930	22/02/2018 16:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

21333 879	23/02/2018 09:27	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
22430 749	06/03/2018 14:29	<a href="#"><u>LIBERAÇÃO ALVARA</u></a>	Petição
26535 631	03/06/2018 16:15	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
30417 498	15/08/2018 10:50	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
31781 078	12/09/2018 09:02	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
31781 935	12/09/2018 11:24	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
32080 186	14/09/2018 18:23	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

**ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, sem endereço eletrônico, RG nº 1.129.647 SSP/RN, CPF nº 031.397.984-74, residente e domiciliado a Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

**Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.**



**II –**

**DOS FATOS:**

No dia 04/10/2015, por volta das 04:50 hrs, a parte demandante pilotava um veículo tipo motocicleta de chassi 9C2KC1680ER667827, trafegava pela Avenida Gerônimo Rosado, Centro de Baraúna/RN, quando foi surpreendido por outro veículo que avançou a preferencial e colidiu com a sua motocicleta, com o impacto o mesmo foi arremessado ao chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada de diversas fraturas (inclusive POLITRAUMAS), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré não concedeu o valor integral da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

**III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE - INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelênciia, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)**

**Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.**

**Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.**

-

**IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

**V – DOS PEDIDOS:**



Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ **13.500,00**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 01 de Junho de 2016.



**THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS**

Advogado – OAB/RN nº 11.500

**JERONIMO AZEVEDO B. NETO**

Advogado – OAB/RN nº 12.096

**MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**

Advogado – OAB/RN nº 9.732



## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### **CONTRANTE:**

Alexis Fláviaes Neto, filha de José Luiz de Souza e de Ana Paula  
Fláviaes, residente na Rua Tomás de Aquino, nº 100, sala  
101, Centro, Mossoró - RN.

**CONTRATADOS:** JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.996; e THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500; MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota ce rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionaram e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: **ADUANEAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT;**
  - 2) O contratante se compromete a pagar pelos tal serviço a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer título;
  - 3) Os honorários ora pacificados correspodem à patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral, até o encerramento da demanda no âmbito estadual, com a exclusão da interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
  - 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são fixados, sendo de responsabilidade do Contratante os impostos incidentes;
  - 5) O Contratante obriga-se a fornecer os Contratados todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, pedimentos, contadores, encargos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelos Contratados a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
- Parágrafo Único: As Contendas não poderão ser despossessadas no caso de Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude de devirato no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 6) Fica eleito o Fórum da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato remetendo as partes Contratantes a qualquer outro período privilegiado que seja, obrigando-se as partes pur si herdeiros e sucessores.

Mossoró - RN, 24 de Fevereiro de 2015.

**JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO**  
CONTRATADO

*Alexis Fláviaes Neto*  
CONTRATANTE

**THALES JOSÉ R. DOS SANTOS**  
CONTRATADO  
TESTEMUNHA:  
TESTEMUNHA:

\* Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 178, Centro, Mossoró/RN CEP: 59.000-000,fone: (84) 3917-4051/3934-0826/3916-2227  
\* Generalista (celular): 29, Brigadier Evandro Ferreira, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.200-000  
\* <http://www.juridicoadvocacia.com.br/>



PROCLAMAÇÃO

OUTORGANTE:

Márcio Flávio de Melo, n° 1129.673, CPF: 031.291.974-  
Residente e domiciliado na Rua das Amoreiras, Centro, Mossoró,  
RN, CEP: 59601-000.

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro,  
OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ REGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro,  
OAB/RN nº 11.506; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro,  
OAB/RN sob nº 12.696; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro,  
Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "extra" à fin de agir no conhecimento ou separadamente, possuir celebrar os interesses e direitos dos(+) outorgante(s) perante qualquer Juiz, Desembargador, T. ou Tribunal, repartição pública, autoridade ou entidade parastatal, propriedade coletiva em que el(s) outorgante(s) seja(n) autor(es) ou reclame(n), e defendê-los(s) quando forem(ram), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, ceder, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitanda, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventariar, arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como subscrever á presente, cora do seu escrivão e servir os poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bem e seu desempenho deste mandado, ficando tudo por R\$10, Réme e valioso. Inclusive, integrar Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 11 de Abril de 2016.

  
Márcio Flávio de Melo  
OUTORGANTE

- Mossoró (End): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-157. Fone: (84) 3417-101/3414-0020/3416-2217
- Parnamirim (End): Av. Visconde de Ouro Branco, 246, Centro, Parnamirim/RN, CEP 59.200-000
- <http://www.juridicosadvocacia.com.br>



**DECLARACAO DE PORREZA**

**DECLARANTE:**

Altair Flávio dos Santos, filhº, n.º 169.643, CPF: 031.231.587-79,  
funcionário intermíscio da sua Comunidade Mont. Mori, n.º  
31, Cidade: Mossoró, CEP: 59.000-000.

DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/60, QUE É PORRÉ NA FÓRMÁ DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, \_\_ 11 de \_\_ Setembro \_\_ de 2016.

Altair Flávio dos Santos  
DECLARANTE

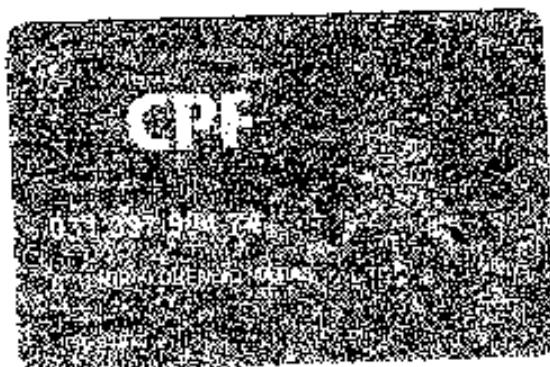
- Mossoró (Endr): Rua José Britto, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.000-007, Fone: (21) 3217-4051/33.21-0826/2918 2231
- Portaria (E-mail): Av. brigadeiro Eduardo Góes, 246, 2º Andar, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.300-000
- <http://www.juridicovirtual.com.br>

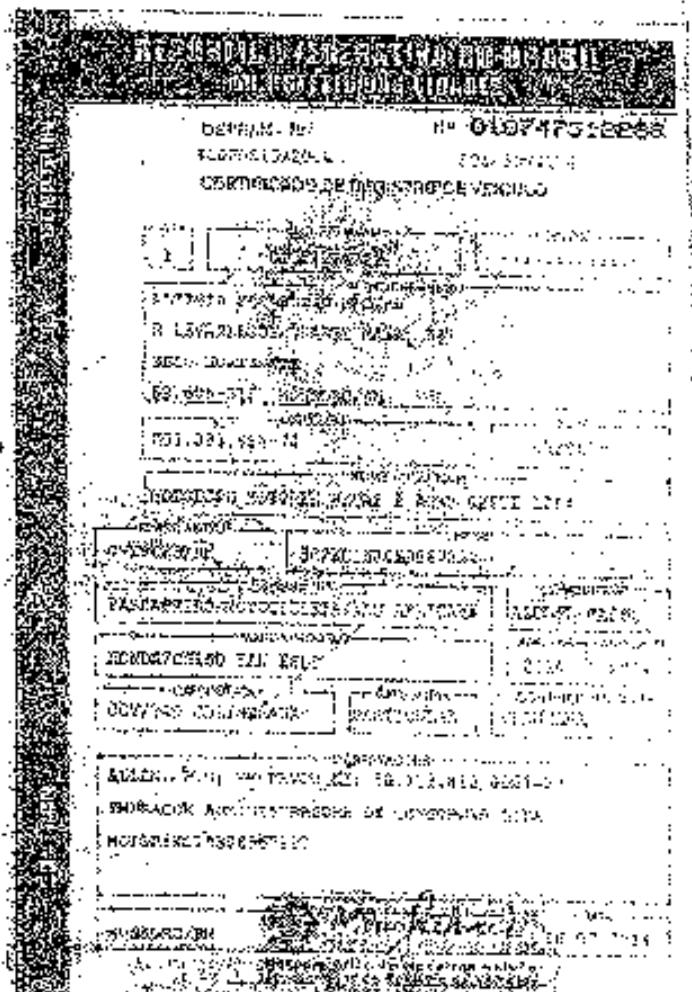




Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080509083253800000006728426>  
Número do documento: 16080509083253800000006728426

Num. 7095129 - Pág. 4







but it's also a good idea to have a few extra copies of your resume on hand.

	2017-18	2018-19	2019-20	2020-21
Programme costs - 2017-18*	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000
Programme costs - 2018-19*	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000
Programme costs - 2019-20*	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000
2020-21 Public Sector Pay	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000
2020-21 Pensions	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000
Programme costs - 2020-21*	100,000,000	100,000,000	100,000,000	100,000,000

— — — — —

TOTAL PARTICIPATION						51.0
Participation by gender						51.0
Participation by age group						51.0
Male	25.0%	25.0%	25.0%	25.0%	25.0%	25.0%
Female	25.0%	25.0%	25.0%	25.0%	25.0%	25.0%

1. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

• 1000 2000 3000 4000 5000 6000 7000 8000 9000 10000 11000 12000 13000 14000 15000 16000 17000 18000 19000 20000 21000 22000 23000 24000 25000 26000 27000 28000 29000 30000 31000 32000 33000 34000 35000 36000 37000 38000 39000 40000 41000 42000 43000 44000 45000 46000 47000 48000 49000 50000 51000 52000 53000 54000 55000 56000 57000 58000 59000 60000 61000 62000 63000 64000 65000 66000 67000 68000 69000 70000 71000 72000 73000 74000 75000 76000 77000 78000 79000 80000 81000 82000 83000 84000 85000 86000 87000 88000 89000 90000 91000 92000 93000 94000 95000 96000 97000 98000 99000 100000 101000 102000 103000 104000 105000 106000 107000 108000 109000 110000 111000 112000 113000 114000 115000 116000 117000 118000 119000 120000 121000 122000 123000 124000 125000 126000 127000 128000 129000 130000 131000 132000 133000 134000 135000 136000 137000 138000 139000 140000 141000 142000 143000 144000 145000 146000 147000 148000 149000 150000 151000 152000 153000 154000 155000 156000 157000 158000 159000 160000 161000 162000 163000 164000 165000 166000 167000 168000 169000 170000 171000 172000 173000 174000 175000 176000 177000 178000 179000 180000 181000 182000 183000 184000 185000 186000 187000 188000 189000 190000 191000 192000 193000 194000 195000 196000 197000 198000 199000 200000 201000 202000 203000 204000 205000 206000 207000 208000 209000 210000 211000 212000 213000 214000 215000 216000 217000 218000 219000 220000 221000 222000 223000 224000 225000 226000 227000 228000 229000 230000 231000 232000 233000 234000 235000 236000 237000 238000 239000 240000 241000 242000 243000 244000 245000 246000 247000 248000 249000 250000 251000 252000 253000 254000 255000 256000 257000 258000 259000 260000 261000 262000 263000 264000 265000 266000 267000 268000 269000 270000 271000 272000 273000 274000 275000 276000 277000 278000 279000 280000 281000 282000 283000 284000 285000 286000 287000 288000 289000 290000 291000 292000 293000 294000 295000 296000 297000 298000 299000 300000 301000 302000 303000 304000 305000 306000 307000 308000 309000 310000 311000 312000 313000 314000 315000 316000 317000 318000 319000 320000 321000 322000 323000 324000 325000 326000 327000 328000 329000 330000 331000 332000 333000 334000 335000 336000 337000 338000 339000 340000 341000 342000 343000 344000 345000 346000 347000 348000 349000 350000 351000 352000 353000 354000 355000 356000 357000 358000 359000 360000 361000 362000 363000 364000 365000 366000 367000 368000 369000 370000 371000 372000 373000 374000 375000 376000 377000 378000 379000 380000 381000 382000 383000 384000 385000 386000 387000 388000 389000 390000 391000 392000 393000 394000 395000 396000 397000 398000 399000 400000 401000 402000 403000 404000 405000 406000 407000 408000 409000 410000 411000 412000 413000 414000 415000 416000 417000 418000 419000 420000 421000 422000 423000 424000 425000 426000 427000 428000 429000 430000 431000 432000 433000 434000 435000 436000 437000 438000 439000 440000 441000 442000 443000 444000 445000 446000 447000 448000 449000 450000 451000 452000 453000 454000 455000 456000 457000 458000 459000 460000 461000 462000 463000 464000 465000 466000 467000 468000 469000 470000 471000 472000 473000 474000 475000 476000 477000 478000 479000 480000 481000 482000 483000 484000 485000 486000 487000 488000 489000 490000 491000 492000 493000 494000 495000 496000 497000 498000 499000 500000 501000 502000 503000 504000 505000 506000 507000 508000 509000 510000 511000 512000 513000 514000 515000 516000 517000 518000 519000 520000 521000 522000 523000 524000 525000 526000 527000 528000 529000 530000 531000 532000 533000 534000 535000 536000 537000 538000 539000 540000 541000 542000 543000 544000 545000 546000 547000 548000 549000 550000 551000 552000 553000 554000 555000 556000 557000 558000 559000 560000 561000 562000 563000 564000 565000 566000 567000 568000 569000 570000 571000 572000 573000 574000 575000 576000 577000 578000 579000 580000 581000 582000 583000 584000 585000 586000 587000 588000 589000 589000 590000 591000 592000 593000 594000 595000 596000 597000 598000 599000 600000 601000 602000 603000 604000 605000 606000 607000 608000 609000 610000 611000 612000 613000 614000 615000 616000 617000 618000 619000 620000 621000 622000 623000 624000 625000 626000 627000 628000 629000 630000 631000 632000 633000 634000 635000 636000 637000 638000 639000 640000 641000 642000 643000 644000 645000 646000 647000 648000 649000 650000 651000 652000 653000 654000 655000 656000 657000 658000 659000 660000 661000 662000 663000 664000 665000 666000 667000 668000 669000 670000 671000 672000 673000 674000 675000 676000 677000 678000 679000 680000 681000 682000 683000 684000 685000 686000 687000 688000 689000 689000 690000 691000 692000 693000 694000 695000 696000 697000 698000 699000 700000 701000 702000 703000 704000 705000 706000 707000 708000 709000 710000 711000 712000 713000 714000 715000 716000 717000 718000 719000 720000 721000 722000 723000 724000 725000 726000 727000 728000 729000 729000 730000 731000 732000 733000 734000 735000 736000 737000 738000 739000 739000 740000 741000 742000 743000 744000 745000 746000 747000 748000 749000 749000 750000 751000 752000 753000 754000 755000 756000 757000 758000 759000 759000 760000 761000 762000 763000 764000 765000 766000 767000 768000 769000 769000 770000 771000 772000 773000 774000 775000 776000 777000 778000 779000 779000 780000 781000 782000 783000 784000 785000 786000 787000 788000 789000 789000 790000 791000 792000 793000 794000 795000 796000 797000 798000 799000 799000 800000 801000 802000 803000 804000 805000 806000 807000 808000 809000 809000 810000 811000 812000 813000 814000 815000 816000 817000 818000 819000 819000 820000 821000 822000 823000 824000 825000 826000 827000 828000 829000 829000 830000 831000 832000 833000 834000 835000 836000 837000 838000 839000 839000 840000 841000 842000 843000 844000 845000 846000 847000 848000 849000 849000 850000 851000 852000 853000 854000 855000 856000 857000 858000 859000 859000 860000 861000 862000 863000 864000 865000 866000 867000 868000 869000 869000 870000 871000 872000 873000 874000 875000 876000 877000 878000 879000 879000 880000 881000 882000 883000 884000 885000 886000 887000 888000 889000 889000 890000 891000 892000 893000 894000 895000 896000 897000 898000 899000 899000 900000 901000 902000 903000 904000 905000 906000 907000 908000 909000 909000 910000 911000 912000 913000 914000 915000 916000 917000 918000 919000 919000 920000 921000 922000 923000 924000 925000 926000 927000 928000 929000 929000 930000 931000 932000 933000 934000 935000 936000 937000 938000 939000 939000 940000 941000 942000 943000 944000 945000 946000 947000 948000 949000 949000 950000 951000 952000 953000 954000 955000 956000 957000 958000 959000 959000 960000 961000 962000 963000 964000 965000 966000 967000 968000 969000 969000 970000 971000 972000 973000 974000 975000 976000 977000 978000 979000 979000 980000 981000 982000 983000 984000 985000 986000 987000 988000 989000 989000 990000 991000 992000 993000 994000 995000 996000 997000 998000 999000 1000000

1000 10000 100000 1000000 10000000 100000000

...and the other two were the same as the first, except that they had been cut down to size.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SED  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DECEPOL  
7º Delegacia Regional de Polícia Civil - Petrolina/RN  
Delegacia de Polícia Civil de Rafael Godeiro/RN

Avenida Duílio de Melo s/n, Centro, Petrolina/RN, CEP 56.420-000 Fone/Fax (86) 3638-0701

UNIDADE POLICIAL: DPV de Rafael Godeiro/RN

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 014/2015** Data: 10/10/2015 Hora: 09h30

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** Acidente de motocicleta.

Local: Avenida Geronimo Rosado, Centro, Baraúna/RN.

Data: 04 de Outubro de 2015 - Hora: 04h50

**COMUNICANTE(s)**

Altemir Florencio Matias, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 17 de Março de 1970, natural de Mossoró/RN, RG nº 1.129.647 - SSP/RN, CPF: 031.397.984 - 74, filho de Maria Florencio Matias, residente na Rua Levanilson Duarte Maia, 31, Belo Horizonte/Area Urbana, Mossoró/RN, alfabetizado.

**QUALIFICAÇÃO DA(s) VITIMA(s)**

**O PRÓPRIO COMUNICANTE.**

**QUALIFICAÇÃO DO(s) ACUSADO(s)**

**PREJUDICADO.**

**RESUMO DA OCORRÊNCIA**

O comunicante acima qualificado compareceu a esta Unidade Policial, e comunicou que no dia e hora acima citados, vinha pilotando o seu veículo do tipo motocicleta, anônimo/modelo: 2014, de cor vermelha, de placas: OVE - 9685, Mossoró/RN, CHASSI: 9C2KC1680ER667827, RENAVAM: 01014226322, de propriedade do mesmo, no local acima citado, quando foi surpreendido por outro veículo (moto) que avançou a preferencial e colidiu no seu veículo, que o mesmo perdeu o controle do veículo vindo a cair, e devido a esta queda ocasionou várias lesões e escoriações em várias partes do seu corpo, como também traumas. Obs.: O comunicante informa que não conseguiu lavrar o B.O. no município de origem.

**OBSERVAÇÃO:** O comunicante se responsabiliza criminalmente pelo fato de suas necessidades, viendanente assinar o presente Boletim será encaminhado a 7º Delegacia Regional de Polícia Civil da Petrolina/RN, para maiores providências, haja vista a mesma responder por esta ocorrência policial.

**TESTEMUNHA(s)**

**Providências adotadas:**

Registro da ocorrência e expedição de B.O.

*Altemir Florencio Matias*  
Altemir Florencio Matias  
Comunicante/vítima

Jomar Fernandes Dantas  
Sargento PMRN  
Matrícula 107.814-3  
Jomar Fernandes Dantas  
Escrivão adjunto  
Matrícula nº 107.814-3

CONSELHO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SEGREDOARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL LARANJÍO DE VASCONCELOS MAIA  
PONTO SOCORRO VINHET-ROSADINHO

REGISTRATION

25BA.17A

## **PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO**

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS D.N. \_\_\_\_\_ Número: 464  
Municipio: Chácaras S.L.S. /  
Barrio: B. HORIZONTE  
Calle: MESSORED Oficina: 1001  
Piso: Piso: 1º

Date: 04/10/15      Hora: 4:50      A.C.C.P.: 1

#### **1.1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A)**

Vîrma și acțiuni monadicale (către munca), la care  
capacitatea de lărgire și limita de acțiuni în număr de  
obiecte sunt limitate de numărul de obiecte.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO M. F.  
ESTA CONFORME E ORIGINAL  
SAMÉ MOSSORÓ

$\lambda = 2.8 \times 10^{-3} \text{ Hz}^{-1/2}$

*Exocentrus fuscipennis*, *exocentrus*, *Chiricahua*, *Cerro*, *Hidalgo*

AN: my @ live site, Super RA

Abstimmung: Chancellerie, Botschaften, Finanz, Dienststellen, Institute +

### **3 - EXPERTISE IN DIALOGUE MANAGEMENT**

三

Lesson 3E Estuary Ecosystem



[View Details](#)

Wages      i      i

## Figures :

- ④ Solanum dulcamara do agudo & tóxico  
⑤ Solanum lacrme-racemi & tuberoso venenoso  
⑥ Chrysanthemum TC do crânio

విషయాల వ్యాఖ్యలు

... the central cities of Naples, on the coast  
... were soon taken up by the - Si - revolutionists  
... who had ... & who had ... been from  
... the revolutionaries. The same day  
... they occupied the town. The next day it was  
... the turn of the town.  
... "Naples" became "Napoli" &  
... "Napoleone" became "Napoli".

~~Parthenocissus quinquefolia~~

## C. PRESCRIÇÃO MÉDICA

[View Details](#)

12-23-1982 Please do add the notes to the log book as I have  
done in the past. Enclosed are the new forms.

colégio de diretores. Os critérios de avaliação  
CONSIDERANDO ATENDIMENTO.

ALTA/ANALISE SOCOPARC ( TRANSFERENCIA HOSPITALAR) ( TRANSFERENCIA) ( OUTROS (descrever))

112 *Chen et al.*

Nov. 19

— — — — — — —





(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pages/Pontos-de-Atendimento-Autorizados.aspx) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## SINISTRO 3160089945 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A

**BENEFICIÁRIO** ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

**CPF/CNPJ:** 03139798474

[w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](http://w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

1/2



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908545980000006728434>  
Número do documento: 1608050908545980000006728434

Num. 7095137 - Pág. 1

**Posição em 03-06-2016 10:11:13**

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

**ACESSIBILIDADE**[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)[A](#) [A](#) [A](#) [O](#)**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)[Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)**PAGUE SEGURO**[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)**ACOMPANHE O PROCESSO**[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)[\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a documentação acostada nos autos, nos termos do art. 98 do CPC/2015.

CITE-SE a parte demandada, com as cautelas legais, devendo ser científica que o prazo de defesa possui como termo *a quo* a data da audiência de conciliação, conforme estabelece o art. 335, I, do CPC/2015.

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com vista a audiência de conciliação(CPC/2015, art. 334), devendo o ato conciliatório ser precedido de exame pericial, a ser realizado por profissional médico indicado por aquele Centro Judiciário, com vista à realização de acordo.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de agosto de 2016

Manoel Padre Neto



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 16/08/2016 11:22:37, MANOEL PADRE NETO - 18/08/2016 11:56:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081811555976500000006729872>  
Número do documento: 16081811555976500000006729872

Num. 7096685 - Pág. 1

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 16/08/2016 11:22:37, MANOEL PADRE NETO - 18/08/2016 11:56:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081811555976500000006729872>  
Número do documento: 16081811555976500000006729872

Num. 7096685 - Pág. 2



## PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

### COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva - Mossoró/RN

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjrn.jus.br

PROCESSO N°: 0815573-65.2016.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, INCLUIO o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias e Audiências.

Para tanto, INTIMO à parte autora, para comparecer ao referido MUTIRÃO, que se realizará no dia 09/03/2017, às 10:30h, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a PERÍCIA/AUDIÊNCIA, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, juntar ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP, haja vista que as intimações serão realizadas através de TELEGRAMA.

M O S S O R ó ,

2 8

d e

n o v e m b r o

d e

2 0 1 6

A R I A N N E      A L V E S      D E      O L I V E I R A  
C o n c i l i a d o r      J u d i c i a l



Assinado eletronicamente por: ARIANNE ALVES DE OLIVEIRA - 28/11/2016 13:46:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112813460336500000008073489>  
Número do documento: 16112813460336500000008073489

Num. 8525063 - Pág. 1

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

**CERTIDÃO**

Certifico que devolvo os autos à secretaria de origem, para as providências cabíveis.

Certifico, ainda, que o termo de audiência segue fisicamente, haja vista que o PJE estava muito lento durante as audiências, razão pela qual fizemos os termos fora do sistema.

O referido é verdade. Dou fé.

**Ana Joelma do Amaral**

Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA EVELANE ROCHA VIEIRA - 15/03/2017 13:55:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031513551097300000009132613>  
Número do documento: 17031513551097300000009132613

Num. 9658177 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo nº:** 0815573-65.2016.8.20.5106

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto a estes autos o Termo de Audiência de Conciliação em frente.

Mossoró/RN, 4 de abril de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040408034854000000009391510>  
Número do documento: 17040408034854000000009391510

Num. 9936102 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE  
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Ref. ao proc. n.º 0815573-65.2016.8.20.5106.

Promovente(s): ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Aos 9 de Março do ano de 2017, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** onde encontra(m)-se presente o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, EMANUEL TELINO MONTEIRO, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juízes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido A PARTE AUTORA E E SEUS ADVOGADOS DRs. MARCELO VÍTOR JALES RODRIGUES OAB-RN 9.732, JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO OAB-RN 12.096, MARCELO MARINHO MAIA OAB-RN 7.418.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, **ANDERSON GIRÃO PORTELA, MÁRCIO PAULO PINHEIRO NOBRE, MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS** acompanhado(s) de sua advogada **Dra. Mônica Curinga Coutinho OAB-RN 12.034**.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituidos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

**01** – A parte demandada pagará a quantia total de **R\$ 5.247,00** (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais), correspondente a **R\$ 4.770,00** (quatro mil setecentos e setenta reais) da indenização e **R\$ 477,00** (quatrocentos e setenta e sete reais) referente aos honorários sucumbenciais;

**02** – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

**03** - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia **05 de Maio de 2017**.

**04** – A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, **a partir do dia 08 de Maio de 2017, das 8h00min às 14h00min**.

**05** – Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

**06** – As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTEÇA HOMOLOGATÓRIA**: Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Aínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará, após a comprovação do depósito. Sem custas, conforme Art. 90, § 3º, CPC. Em havendo depósito prévio referente aos honorários pecuniários, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Italo Vinícius de Oliveira Queiroz o digital.

Juiz de Direito:

Demandante:

Altemir Florencio matias

Advogado(a):

Demandado(a):

Advogado(a):



**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**  
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

**Informações da Vítima**

Nome Completo: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS  
CPF: 03139798474  
Endereço Completo: R LEVAILSON D MAIA , 31, BELO HORIZONTE, MOSSORO RN

**Informações do acidente**

Local: RN/MOSSORO  
Data do Acidente: 04/10/2015

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0815573-65.2016.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4 VARA CIVIL da Comarca de RN/MOSSORO.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização dessa avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

RN/MOSSORO, data 09/03/2017.

*Altemir Florencio Matias*

---

Assinatura da Vítima

**CNIS**



## Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- Sim       Não       Prejudicando

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);  
MÃO DIREITA

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRAUMA GRAVE COM FRATURA DE METACARPOS E DE DEDOS - TRATTO CONSERVADOR

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- Sim       Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias  
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR E LIMITE DA FUNÇÃO DEFORMIDADE E ANQUILOSE METACARPO-FALANGEANA

CNIS

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a. Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).  
 b. Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:  
     b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).  
     b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).



b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1º Lesão

MÃO DIREITA

10% Residual     50% Média  
 25% Leve         75% Intensa

2º Lesão

10% Residual     50% Média  
 25% Leve         75% Intensa

3º Lesão

10% Residual     50% Média  
 25% Leve         75% Intensa

4º Lesão

10% Residual     50% Média  
 25% Leve         75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: RN/MOSSORÓ, data 09/03/2017.

**CNIS**

*Manoel Fernandes da Silveira*

*Claudio Vitor Grossi*

---

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA  
CRM: RN/2999

---

CLAUDIO VITOR GROSSI  
CRM: RJ/5263800-5



**PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LIDER-DPVAT  
JUSTIFICATIVAS**

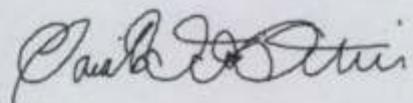
Empresa Médica: CNIS  
Vítima: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS  
Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106  
Vara: 4 VARA CIVIL  
Pasta:

Justificativa de indenização complementar

Preencher em caso de divergência

DEFORMIDADE EM MÃO DIREITA EM GARRA COM DEFÍCIT DA FORÇA MOTORA  
MÃO DIREITA 50% MÉDIA

DATA: 09/03/2017



CLAUDIO VITOR GROSSI  
CRM: RJ/5263800-5

**CNIS**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MOSSORÓ/RN.**

## **URGENTE**

**Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., e ALTEMIR FLORENCIO MATIAS,** já devidamente qualificados nos autos do processo em referência, vem com a devida Vênia, por seus procuradores, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Após a realização de acordo no dia 08/03/2017 no presente processo, verificou-se que o valor oferecido está equivocado, posto que há laudo pelo assistente técnico da parte até apontando invalidez em graduação menor que aquela apontada pelo laudo realizado pelo perito no dia da audiência.

O laudo pericial realizado em audiência apresenta lesão graduada em 75% de invalidez da mão direita, enquanto o laudo do assistente técnico aponta invalidez de 50% da mão direita, diante da discordância quanto a graduação da lesão as partes concordam em cancelar o acordo realizado, de forma que o processo tenha prosseguimento.

Ante o exposto requerem o cancelamento do acordo realizado em audiência, bem como o cancelamento de sua homologação, e que seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que, Pede Deferimento.

Porto Alegre, 20 de Março de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA  
DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Proc. Nº. 0815573-65.2016.8.20.5106

**ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em razão do acordo celebrado nos autos, requerer a juntada do contrato de honorários no percentual de 30% (trinta por cento), devendo este juízo, após a comprovação do efetivo pagamento, proceder com a separação dos honorários contratuais (no percentual de 30%) e dos sucumbências, com previsão no art. 22, § 4 da Lei 8.906/94. Segue discriminação dos valores abaixo:

**R\$ 3.339,00** – valor da parte autora.

**R\$ 1.908,00** - valor dos honorários contratuais (R\$ 1.431,00) e dos honorários sucumbenciais (R\$ 477,00).

**Por fim, requer que o alvará dos honorários seja expedido, exclusivamente, no nome do Dr. JERONIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN 12.096, para fins de direito.**

Nestes termos, pede deferimento.

Mossoró-RN, 05 de Abril de 2017.

**JERONIMO AZEVEDO B. NETO**

Advogado – OAB/RN nº 12.096



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará. Sem custas. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa no SAJ.

Mossoró/RN, 10 de novembro de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 27/04/2017 11:13:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042711133887500000009675300>  
Número do documento: 17042711133887500000009675300

Num. 10238828 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo nº** 0815573-65.2016.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, tendo em vista a petição de ID 9983880, faço esses autos conclusos.

Certifico, ainda, que a demandada não comprovou o pagamento referente ao acordo realizado nestes autos no mutirão DPVAT, ocorrido em março de 2017.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

**CONCLUSÃO**



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 29/05/2017 15:52:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052915520336300000010094480>  
Número do documento: 17052915520336300000010094480

Num. 10687202 - Pág. 1

NESTA DATA, faço conclusão destes autos ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 29/05/2017 15:52:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052915520336300000010094480>  
Número do documento: 17052915520336300000010094480

Num. 10687202 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em fase de cumprimento de sentença.

Compulsando os autos, consta no documento de ID nº 9983880, pedido de cancelamento do acordo realizado entre as partes em audiência.

Cumpre esclarecer, entretanto, que esse pleito não pode ser deferido, visto que o acordo celebrado entre as partes restou homologado por este juízo, tendo, inclusive, as partes renunciado ao prazo recursal.

Destarte, **INDEFIRO** o pedido constante no documento de ID nº 9983880.

Tendo em vista o não pagamento voluntário da obrigação, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a planilha atualizada do débito, devendo nela constar a multa de 10% (dez por cento) e, na mesma oportunidade, requerer o que for do seu interesse.

Int.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2017

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 10/10/2017 10:55:45  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101010554530300000010895050>  
Número do documento: 17101010554530300000010895050

Num. 11539983 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo nº:** 0815573-65.2016.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento a Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, REMETO o presente feito a 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2017

FABIOLA RUBIA DE LIMA E SILVA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: FABIOLA RUBIA DE LIMA E SILVA - 14/11/2017 11:30:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111411302257600000012430825>  
Número do documento: 17111411302257600000012430825

Num. 13184109 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ  
RN**

**Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, que lhe move **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, por seu advogado que o subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO no valor de R\$ 5.247,00** em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Macaíba, 14 de novembro de 2017.



CARLOS MAFRADE LAET  
· A D V O G A D O S ·

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ -  
RN



Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, que lhe move **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO no valor de R\$ 5.247,00** em anexo.



Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	21/11/2017	AGÊNCIA (PREF / DV)	06	Nº DA CONTA JUDICIAL	2800123541676
DATA DA GUIA	21/11/2017	Nº DA GUIA	2300435	Nº DO PROCESSO	08155736520168205106	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
COMARCA	MOSSORÓ	ORIGEM/VARA	4 VARA CIVEL	DEPOSITANTE	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS			RÉU			5247,00
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	Jurídico	CPF / CNPJ	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	B1ABD4391A352C83			TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	03139798474

Nestes termos, pede deferimento.

Macaíba, 14 de novembro de 2017.

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (5521) 3171-4300 | Fax: (5521) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (5511) 3661-3602 | (5511) 2371-7642
- Rua Mariana, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (5551) 3084-5426/5626 | Fax: (5551) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (336) 20 40 01 04 | Fax: (331) 53.43.13.14

NAO – RS - 2300435



Assinado eletronicamente por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 28/11/2017 15:27:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112815265540600000012620690>  
Número do documento: 17112815265540600000012620690

Num. 13387670 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data junto aos autos ofício do BB.

MOSSORÓ/RN, 5 de fevereiro de 2018

IRANEIDE DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnica

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE DE OLIVEIRA - 05/02/2018 07:40:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020507405611800000018747426>  
Número do documento: 18020507405611800000018747426

Num. 19560096 - Pág. 1



MOSSORÓ ( RN ), 22 de Novembro de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 08155736520168205106  
Reu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO  
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04  
Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS  
CPF/CNPJ: 031.397.984-74  
Valor original: R\$ 5.247,00  
Agência depositária: 36 - 1 MOSSORÓ  
N.º da conta judicial: 2800123541676  
N.º da parcela: 1  
Data do depósito: 21.11.2017  
Depositante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Ráilton da Silva Ribeiro  
Gerente de Teleatendimento  
Mat. 8.447.329-3

Banco do Brasil S.A.  
MOSSORÓ  
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22  
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
4 VARA CIVEL  
MOSSORÓ - RN .



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos em correição.

Com fulcro no artigo 526, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em cinco dias se manifestar acerca do comprovante de depósito de ID nº 13687670, devendo, na oportunidade, mencionar acerca da satisfação integral do crédito.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 22 de fevereiro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/02/2018 16:12:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216125360900000017033054>  
Número do documento: 18022216125360900000017033054

Num. 17829930 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

**Processo nº:** 0815573-65.2016.8.20.5106

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista o pagamento realizado pela seguradora, requerer a liberação da quantia vinculada ao presente feito, através de dois alvarás distintos, sendo um em favor da parte autora e outro em favor do patrono (sucumbência 10% e contratuais 30%), consoante contrato anexo – ID 7095129.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 06 de Março de 2018.

**THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS**

OAB/RN nº 11.500



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 06/03/2018 14:29:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030614291437100000021589396>  
Número do documento: 18030614291437100000021589396

Num. 22430749 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**D E S P A C H O**

Em observância ao Termo de Audiência de Conciliação de ID. 9936103, realize a liberação da quantia vinculada ao presente feito, através de dois alvarás distintos, sendo um em favor da parte autora e outro em favor do patrono os sucumbenciais e os contratuais.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 30 de maio de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 03/06/2018 16:15:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060316151336200000025605543>  
Número do documento: 18060316151336200000025605543

Num. 26535631 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 057/2018-SUCIV**

**Processo n.º:** 0815573-65.2016.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juiz(a) de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 3.339,00 (três mil trezentos e trinta e nove reais)**, parte da quantia existente na Conta Judicial de nº 2800123541676, conforme depósito sob o ID 19560098, com todos os acréscimos legais respectivos que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor da parte autora, o(a) Sr.(a) **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS CPF: 031.397.984-74**, em cumprimento ao despacho de ID 26535631.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Estagiária, o digitei, e eu, RAFAELLA FONSECA PEREIRA, Mat. F197770-9, conferi e subscrevo.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/09/2018 09:02:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091209023365300000030713754>  
Número do documento: 18091209023365300000030713754

Num. 31781078 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

**ALVARÁ JUDICIAL N° 058/2018-SUCIV**

**Processo n.º:** 0815573-65.2016.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 1.908,00 (mil e novecentos e oito reais)**, existente na Conta Judicial de nº **2800123541676**, conforme depósito sob o ID 19560098, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor do Bel. **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - OAB/RN 0009732A, e/ou do Bel. JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO - OAB/RN 0012096A, e/ou do Bel. THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS - OAB/RN 11500**, referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, em cumprimento ao despacho de ID 26535631.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Estagiária, o digitei, e eu, RAFAELA FONSECA PEREIRA, Mat. F197770-9, conferi e subscrevo.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/09/2018 11:24:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091211244669600000030714548>  
Número do documento: 18091211244669600000030714548

Num. 31781935 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **D E S P A C H O**

Diante da sentença homologatória, a Seguradora juntou devidamente o comprovante de pagamento do acordo e foi liberado a quantia vinculada ao presente feito por meio de dois alvarás judiciais.

Dessa forma, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 14 de setembro de 2018

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/09/2018 18:23:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091418230859100000031004080>  
Número do documento: 18091418230859100000031004080

Num. 32080186 - Pág. 1